



RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 - GS/SEED

Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para a implementação do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e o contido nos protocolados n.º 21.284.503-5 e n.º 21.409.908-0,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Regulamentar o Processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica.
- **Art. 2.º** O Programa Colégios Cívico-Militares, de que trata a Lei n.º 21.327, de 2022, será implantado em instituições de ensino estaduais sob a competência da Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, mediante adesão ao referido Programa.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

- **Art. 3.º** A escolha das instituições de ensino da rede pública estadual para implementação do Programa Colégios Cívico-Militares obedecerá ao contido no art. 13 da Lei n.º 21.327 de 2022.
- **Art. 4º** O Processo de Consulta à Comunidade Escolar para a implantação do Programa Colégios Cívico-Militares ocorrerá da seguinte forma:
- I Período de reuniões com a comunidade escolar e a divulgação da consulta pública em todas as instituições que pretendam integrar o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná;
- II Realização da Consulta Pública à Comunidade Escolar em todas as instituições de ensino que pretendem integrar o Programa dos Colégios Cívicos-Militares do Paraná:





- III Realização de repetição da consulta pública em caso de ser inatingido o quórum na consulta primária.
- § 1.º O quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
- § 2.º O quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;
- § 3.º No dia da consulta deve-se elaborar uma ata de abertura, conforme modelo do Anexo VII, constando a data, o nome de dois servidores do Núcleo Regional de Educação, que irão acompanhar o certame juntamente com um servidor(a) da instituição como testemunha. O servidor(a) da instituição poderá ser:

I – Agente I e	II
II – QPM;	
III – QFEB:	

IV – QUP.

- **Art. 5.º** A instituição deverá fornecer uma lista aos servidores do Núcleo Regional de Educação, que estarão presentes no dia da consulta, constando:
- I Os nomes e o CGM dos discentes matriculados e ativos:
- II Os nomes dos docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da instituição de ensino.
- **Art. 6.º** O voto será direto, secreto, igualitário e facultativo, no qual os responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados e os docentes e funcionários pertencentes ao quadro de servidores da instituição poderão escolher as seguintes opções:
- a) Sim, aceito o modelo Cívico-Militar;
- b) Não, não aceito o modelo Cívico-Militar.

Art. 7.º Estão aptos a votar:

- I Professores que estejam supridos na instituição de ensino;
- II Funcionários supridos na instituição de ensino;
- III Responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos;
- IV Estudante com 18 (dezoito) anos completos até a data da Consulta.
- V Estudante com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, voto facultativo até a data da Consulta.
- § 1.º Ao aluno enquadrado no inciso V deste artigo, será facultada a obrigatoriedade do voto, sendo que em sua ausência, poderá ser representado pelo responsável





legal perante a escola.

§ 2.º Ao aluno amparado pelos incisos IV deste artigo, no caso de ser pessoa com deficiência, será assegurado o livre exercício do direito ao voto. Para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, terá permissão para que seja auxiliado na votação por uma pessoa de sua confiança.

Parágrafo único - Somente será permitido o voto de 1 (um) responsável por estudante/CGM.

- **Art. 8.º** A votação acontecerá no período das 8h às 22h, em todas as instituições de ensino selecionadas, incluindo horário de almoço, estando autorizado aos servidores efetuarem revezamento para que o atendimento não seja interrompido;
- § 1.º O revezamento de servidores realizado na mesa receptora deverá ser registrado em Ata.
- § 2.º Ao final do certame será elaborada uma Ata de Encerramento, conforme modelo do Anexo VIII, que deverá constar a assinatura dos três servidores que acompanharam a consulta.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 9.º** As Comissões Consultivas e os Prepostos terão as seguintes atribuições:
- § 1.º Cabe à Comissão Consultiva Central:
- I organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para adesão ao Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná;
- II capacitar as Comissões Consultivas Regionais;
- III assessorar as Comissões Consultivas Regionais, quando necessário;
- IV analisar e dar os devidos encaminhamentos aos casos omissos, bem como julgar os recursos interpostos recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
- V receber das Comissões Consultivas Regionais, após concluída a Consulta, a listagem dos estabelecimentos de ensino que passaram pelo processo de consulta pública com o resultado.
- § 2.º Cabe à Comissão Consultiva Regional:
- I divulgar a instalação do Processo de Consulta mediante o Edital de Divulgação (Anexo III);





- II acompanhar o Processo de Consulta nas respectivas jurisdições;
- III designar Prepostos para coordenar o Processo de Consulta nos municípios (Anexo IV);
- IV preparar e repassar aos Prepostos locais todas as informações recebidas da Comissão Consultiva Central e todo o material necessário à realização do Processo de Consulta:
- V coordenar e supervisionar as ações dos Prepostos locais;
- VI indicar novo Preposto nos casos de impedimento, omissão ou ausência e, na impossibilidade de substituição, responder em nome deles para o fiel cumprimento das normas relativas ao Processo de Consulta:
- VII apreciar e esclarecer dúvidas ocorridas durante o Processo de Consulta e não resolvidas pela Comissão Consultiva Local e pelos Prepostos Locais;
- VIII analisar, em segunda instância, os recursos interpostos e encaminhar à Comissão Consultiva Central;
- IX preparar e encaminhar à Comissão Consultiva Central a listagem com o resultado da consulta;
- X encaminhar à Comissão Consultiva Central os recursos interpostos decorrentes do Processo de Consulta;
- XI receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação e Encerramento e o Mapa de Apuração com o Resultado Final, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, enviados pelos Prepostos, pelo prazo de 04 (quatro) anos;

§ 3.º Cabe aos Prepostos:

- I divulgar a instalação do Processo de Consulta nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica no município (Anexo III);
- II orientar o Diretor da instituição de ensino sobre as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento desta Resolução e da Lei Regulamentadora no prazo e forma estabelecidos;
- III receber do Diretor da instituição de ensino a relação dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Anexo V, respeitando os prazos de acordo com Anexo I;
- IV orientar as Comissões Consultivas Locais para a execução do Processo de Consulta, respeitando as normas estabelecidas na Lei Estadual n.º 21.327/2023 e





na presente Resolução;

- V repassar às Comissões Consultivas Locais todas as informações e materiais recebidos das Comissões Consultivas Regionais;
- VI receber os recursos da Comissão Consultiva Local contra atos da Votação e/ou do Resultado Final do Processo de Consulta e encaminhá-los às Comissões Consultivas Regionais no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da interposição;
- VII receber e manter sob guarda, em local seguro e sigiloso, as Atas de Votação e Encerramento e o Mapa de Apuração com o Resultado Final da Votação, acompanhados das cédulas, devidamente lacrados, até serem enviados à Comissão Consultiva Regional no primeiro dia útil subsequente à Consulta.
- § 4.º Cabe à Direção da instituição de ensino encaminhar ao Preposto o Anexo V com os nomes dos membros da Comissão Consultiva Local, conforme Cronograma (Anexo I).
- § 5.º Cabe à Comissão Consultiva Local:
- I divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e os critérios relativos ao Processo de Consulta;
- II planejar, organizar e executar o Processo de Consulta na instituição de ensino;
- III lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná;
- V convocar a Comunidade Escolar para a Votação, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos, no prazo previsto no Cronograma (Anexo I), utilizando o modelo constante no Anexo VI;
- VI realizar o levantamento dos pais de alunos não votantes que estão frequentando o Ensino Fundamental e Médio, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar SERE e SEJA;
- VII imprimir a relação de votantes, no SERE, preparar esta relação em ordem alfabética, distribuída em listagem de no máximo 250 (duzentos e cinquenta) nomes, e repassá-la às Mesas Receptoras. A relação de votantes da Educação de Jovens e Adultos SEJA;
- VIII carimbar as cédulas com o nome da instituição de ensino;
- IX designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e





Escrutinadoras com a devida antecedência;

X – providenciar urnas para as Mesas Receptoras;

XI – decidir em primeira instância, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente;

XII – encaminhar, imediatamente, pelo Preposto, decisão das solicitações de impugnação e outros recursos para a Comissão Consultiva Regional que decidirá em segunda instância;

XIII – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas mesas;

XIV – encaminhar à Comissão Regional, pelo Preposto, os recursos contra decisões relacionadas aos pedidos de impugnação dos atos de Votação ou Escrutinação;

XV – emcaminhar ao Preposto, devidamente lacradas, as cédulas de votação, a Ata de Votação (Anexo VII), a Ata de Encerramento (Anexo VIII) e o Mapa de Apuração com o Resultado Final (Anexo IX), após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação;

XVI – divulgar à Comunidade Escolar o Resultado Final do Processo de Consulta por seu Presidente;

Art. 10. Eventuais casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Educação – DEDUC, que realizará orientações às Comissões Consultivas Central e Regional.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação





ANEXO I RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED CRONOGRAMA 2023

CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO DOS COLÉGIOS CÍVICO-MILITARES DO PARANÁ

Período	Etapa
30/11	Divulgação em Diário Oficial das instituições de ensino que passarão por consulta pública;
De 01/12 a 13/12	Período de reuniões com a Comunidade Escolar e divulgação, nos diversos canais de mídias, da lista das instituições de ensino que passarão por consulta pública.
14 e 15/12	Consulta Pública nas instituições de ensino.
18/12	Repetição da Consulta Pública nas instituições de ensino que não atingiram o quórum na consulta primária.
20/12	Divulgação do resultado da Consulta Pública, com a lista das instituições de ensino que irão aderir ao Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.





ANEXO II RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA REGIONAL

	NOME	RG
1		1.0
2		
3		
4		
5		
6		
	onsultiva Regional que coordenará o Processo de omunidade Escolar para a implementação do Programa	
Co Mil		Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o
Co Mil	omunidade Escolar para a implementação do Programa litares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao	Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o
Co Mil	omunidade Escolar para a implementação do Programa litares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao	Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o
Co Mil	omunidade Escolar para a implementação do Programa litares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao lucação – NRE de	Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o
Co Mil	omunidade Escolar para a implementação do Programa litares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao lucação – NRE de	Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o
Co Mil	omunidade Escolar para a implementação do Programa litares do Paraná, nas instituições jurisdicionadas ao lucação – NRE de	Consulta Pública dos Colégios Cívico Núcleo Regional o





ANEXO III RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED EDITAL DE DIVULGAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO – 1	NRE DE
C ir	Edital de Divulgação do Processo de Consulta à Comunidade Escolar para mplementação do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Paraná.
Escolar das instituições jurisdicionadas	sultiva Regional COMUNICA à Comunidade s ao Núcleo Regional de Educação – NRE de i designado o dia de de
	secreto, igualitário e facultativo, se proceda
consulta à Comunidade Escolar para a	a implementação do Programa dos Colégios
Cívico-Militares do Paraná nesta institu	uição de ensino.
Presidente d	a Comissão Regional





ANEXO IV RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED DESIGNAÇÃO DOS PREPOSTOS

					Presiden	te da	Comissão
Cons	ultiva Regi	onal que c	oordena o P	rocesso de Co	nsulta par	a implem	entação do
Progr	ama dos	Colégios	Cívico-Milita	res do Parana	á, nas ins	stituições	de ensino
jurisd	icionadas	ao	Núcleo	Regional	de	Educaç	ção de
				, no uso (de suas a	atribuiçõe	s, por este
instru				PREPOSTOS			
	rvidores:	Ü					•
	NOME			RG	MU	JNICÍPIO	,
1							
2							
3							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
nara	coordenar	em o Proc	esso de Con	sulta para imp	lementac	ão do Pro	narama dos
					-		_
				nas instituições		-	ionadas ad
Núcle	o Regiona	ıl de Educa	ação de			•	
						/	/2023
	-	Preside	nte da Comis	ssão Consultiv	a Regiona	 al	
				JOAG GOITGAILIV	~ gioil	~.	





ANEXO V RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA LOCAL

			Diretor ac
Colé	egio		
obse	ervadas as formalidades previstas na Lei Est	tadual n.º 18	.590/2015, de 13 de
outu	bro de 2015, e pela Resolução n.º 8.526/2023	3 que dispõe	sobre o Processo de
Con	sulta Pública à Comunidade Escolar para a i	implementaç	ão do Programa dos
Colé	égios Cívico-Militares do Paraná, comunica q	ue foram esc	colhidos os membros
da C	Comissão Consultiva Local, conforme abaixo	descrito:	
Nº	NOME	RG	SEGMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
			1
		,	//2023
		Direter	
		Diretor	





ANEXO VI RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome da instituiç	ão de ensino:			
	ação da Consulta Públic co-Militares do Paraná.	a para a implemen	tação do Prog	grama
afixado na form composta de Pr por estudante m (dezesseis) and proceder à esco	Presidente da Comissão a e prazo determinado ofessores de Educação enor de 16 (dezesseis) s completos, para, me lha da implementação d	s, vem convocar a Funcionários, Pai anos, e os estudar diante voto direto, o Programa dos Co	a Comunidade, Mãe ou Res ites com no m secreto e fa olégios Cívico	e Escolar ponsável nínimo 16 ncultativo, -Militares
	Colégio de 2023, no período d			
ensino.				
			/	/2023.
	Assinatura da Direção	da instituição de er	nsino	
— Ass	natura do Presidente da	ı Comissão Consul	 tiva Local	





ANEXO VII RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED ATA DE VOTAÇÃO

NOME DA II	NSTITUIÇÃ	O:				
MUNICÍPIO:				MES	A N.º	
NRE:						
reuniram-se	os compo	e onentes da n eguintes mem	nesa rece _l			
Houve subst	ituições? Q	uais as nomea	ıções feitas	s?		
		dos votantes				
Houve votos	em separa	do?				





Ocorrências:
Relatar o inteiro teor da decisão proferida em caso de dúvidas, problemas o
acontecimentos ocorridos durante a votação. Nas folhas de votação há rasuras
emendas ou entrelinhas? Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas?
Assinatura dos Mesários e Testemunhas





ANEXO VIII RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED ATA DE ENCERRAMENTO

Aos _	dias do mês	de de 2	.023, às _	horas,
reuniu-se à N	Mesa de Escrutinação p	ara a contagem de vo	otos da Me	esa de Votação
da instituição	o			_ do Município
de				
Integraram a	Mesa os seguintes mei	mbros:		
1				
2				
3.				
·				
Procedida à	escrutinação, foram reg	istrados os seguintes	resultado	s:
ACCINATUD	A DOS ESCRUTINADORE	E E TESTEMI INLIAS		
ASSINATURA	A DOS ESCRUTINADORI	ES E TESTEMONHAS		
		-		
		-		
		_		
		-		
		-		
		_		



Nome da instituição de ensino:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED



ANEXO IX RESOLUÇÃO N.º 8.526/2023 – GS/SEED MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

MESA	SIM	NÃO	VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	TOTAL DA MESA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
TOTAL					
\SSINAT	URA D	OS ESCR	RUTINADORES E	ETESTEMUNHAS	





 ${\tt Documento: RES85262023GSSEED_p.21.409.9080_ConsultaPublica_Prog.Col. CivicoMilitares.pdf.}$

Assinatura Qualificada realizada por: Roni Miranda Vieira em 30/11/2023 16:36.

Inserido ao protocolo **21.409.908-0** por: **Edilson Jose Krupek** em: 30/11/2023 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual $n^{\underline{0}}$ 7304/2021.





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

132949/2023 Hario Oficial Executivo Protocolo RES 8526-2023-GS-📴 Secretaria da Educação Título SEED_p.21.409.908-0_Consulta Pública_Prog. Col. Resolução-EX (Gratuita) Cívico-Militares RES 8526-2023-GS-SEED_p.21.409.908-0_Consulta Órgão SEED - Secretaria de Estado da Educação Pública Prog. Col. Cívico-Militares p.rtf 244,87 KB Depositário **EDILSON JOSE KRUPEK** E-mail krupek@seed.pr.gov.br Enviada em 30/11/2023 17:03 Data de publicação 30/11/23 Nº da Edição do 30/11/2023 Quinta-feira Gratuita Aprovada 17:30 Diário: 11552 04/12/2023 Segunda-feira Gratuita Rejeitada 30/11/23 17:30 <u>Histórico</u> TRIAGEM REALIZADA

f 1 30/11/2023, 17:26